



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº078/2022

DEODÁPOLIS – MS, 24 DE MARÇO DE 2022

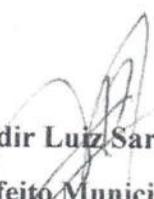
Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de lei municipal nº 015 de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre jornada especial de trabalho a servidores estudantes e dá outras providências”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 050
Em 25 de 03 de 22
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 015/2022

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, novo projeto de lei municipal nº 015 de 24 de março de 2022, que: "*Dispõe sobre jornada especial de trabalho a servidores estudantes e dá outras providências*".

O presente projeto visa conceder jornada especial de trabalho a servidores estudantes que necessitem de horário especial compatível com seus estudos.

A jornada especial de trabalho só se aplica a caso concreto específico, entre os quais o horário especial para servidor estudante.

A Administração Pública precisa investir e capacitar seus servidores. E o instituto do horário especial permite reconhecer e estimular os esforços individuais que agregam conhecimento e valor aos trabalhos desenvolvidos pela Administração, através do seu corpo técnico de servidores.

Nossa carta magna de 1988, nos assegura direitos fundamentais como os direitos a Educação em seus artigos:

Art. 205 da CF/88: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Ao servidor estudante, por não se beneficiar da lei do estágio e do regime jurídico conferido aos aprendizes, tem dificuldades em conciliar a sua jornada laboral com os seus estudos, o que gera na grande maioria dos casos, o abandono da vida acadêmica, em prejuízo da formação pessoal e profissional do servidor.

Com isso pretende-se corrigir tal quadro, e estimular a qualificação profissional do servidor estudante.


Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o louvável projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de março de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 24 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre jornada especial de trabalho a servidores estudantes, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É facultado ao servidor estudante, da administração pública municipal, ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Ao servidor estudante que requerer a jornada especial de trabalho, deverá comprovar a matrícula atualizada com os horários de aula, em cursos presenciais e regulares da educação, e a incompatibilidade do horário de trabalho com o horário de estudante.

I – O servidor deverá apresentar requerimento ao departamento de recursos humanos juntamente com os documentos exigidos no caput.

II - Considera-se servidor estudante aquele que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós graduação, mestrado ou doutorado, com duração igual ou superior a seis meses.

III - O servidor estudante, cuja jornada de trabalho não possa ser ajustada terá preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com o horário de frequência a suas aulas.

Art. 3º Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em todas as disciplinas em que o servidor estudante esteja matriculado, a aprovação ou validação de todos os módulos ou unidades equivalentes de cada disciplina, definidos pela instituição de ensino.

§1º O servidor estudante deve comprovar perante a administração pública o aproveitamento de que trata o *caput*, no final de cada período letivo.

§ 2º É vedado, por dois anos, ao servidor estudante que não obtiver o aproveitamento previsto neste artigo beneficiar-se dos direitos previstos nesta lei.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 018

Em 25 de 03 de 22

Elizel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de

em 29 de 03 de 2022

receber o devido PARECER

Elizel Alves de Souza

Presidente

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em 03 de 05 de 2022

Elizel Alves de Souza

PRESIDENTE

[Assinatura]

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 24 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei municipal nº 015 de 24 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre a jornada especial de trabalho a servidores estudantes e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão visa reduzir a jornada de trabalho dos servidores estudantes que se enquadrarem nos requisitos

Na mensagem, o Prefeito Municipal esclarece que *"... A Administração Pública precisa investir e capacitar seus servidores..."* e complementa que o referido projeto visa entre outras, *"... estimular a qualificação profissional do servidor estudante..."*.

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 015 de 24 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de maio de 2022.



Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Flávio Henrique Patrício Barreto

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.



Gilberto Dias Guimarães

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 24 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei municipal nº 015 de 24 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre a jornada especial de trabalho a servidores estudantes e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão visa reduzir a jornada de trabalho dos servidores estudantes que se enquadrarem nos requisitos

Na mensagem, o Prefeito Municipal esclarece que *"... A Administração Pública precisa investir e capacitar seus servidores..."* e complementa que o referido projeto visa entre outras, *"... estimular a qualificação profissional do servidor estudante..."*.

Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Ainda, busca incentivar a qualificação dos servidores municipais e assim trazendo melhor qualidade de serviço prestado ao município.

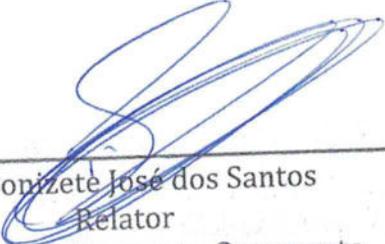


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 015 de 24 de março de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

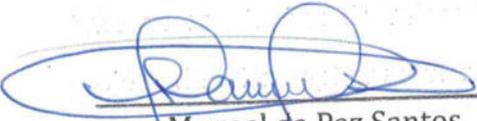
Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de maio de 2022.



Donizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento



Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Finanças e orçamento